



## MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

CONTRATO N.º 138/2018

Ref.: Pregão Eletrônico N.º 113/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A EMPRESA RETIFICA MOTOCAR LTDA

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **RETIFICA MOTOCAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na **BR 280 Km 221**, n.º 1960, na cidade de **Canoinhas/SC**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **83.849.109/0001-25**, neste ato representada por, **TAMY MAYARA KOEPP**, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob n.º **068.194.259-29** a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão Eletrônico 113/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS COM EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONserto DO MOTOR DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120G - MODELO 3304**, conforme relação de itens abaixo:

Lote	Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
Lote único	1	1	pç	Biela motor	389,00	389,00
	2	1	un	Bloco do motor	8.990,00	8.990,00
	3	1	un	Carter do óleo	849,00	849,00
	4	1	un	Sob Carter motor	729,00	729,00
	5	1	un	Eixo comando	749,00	749,00
	6	2	un	Eixo Balanceiro	847,50	1.695,00
	7	1	un	Virabrequim	4.499,00	4.499,00
	8	4	l	Aditivo anticorrosivo	22,25	89,00
	9	1	un	Arruela de encosto virabrequim	79,00	79,00
	10	4	jg	Bronzina de biela	46,00	184,00
	11	5	jg	Bronzinas Centrais	43,80	219,00
	12	4	pç	Bucha	22,25	89,00
	13	1	pç	Bomba d'água	1.649,00	1.649,00
	14	1	un	Bomba de óleo	1.779,00	1.779,00
	15	16	pç	Chaveta de válvula adm/esc	1,18	18,88
	16	1	jg	Bucha de comando STD	229,00	229,00
	17	1	un	Filtro de combustível	34,00	34,00
	18	1	pç	Filtro lubrificante	39,00	39,00
	19	8	un	Guias de válvula	13,00	104,00
	20	1	jg	Juntas do motor completo	1.409,00	1.409,00
	21	4	un	Kit motor	817,25	3.269,00
	22	8	un	Mola	15,50	124,00
	23	40	l	Óleo lubrificante	13,87	554,80
	24	1	un	Retentor traseiro virabrequim	179,00	179,00
	25	8	pç	Sede válvula adm/esc	26,87	214,96
	26	4	un	Válvula admissão	37,75	151,00
	27	4	un	Válvula de escape	43,75	175,00
	28	1	un	Válvula termostática	179,00	179,00
	29	8	pç	Vedador válvula	4,87	38,96
	30	1	srv	Mão de obra mecânica	6.490,00	6.490,00
	31	12	pç	Vedador junta cabeçote	7,91	94,92



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico 113/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 35.292,52 (trinta e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto, emissão e entrega da Nota Fiscal devidamente vistada indicando o aceite.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme a seguir relacionados:

3.3.90.30.39.99.00-3144 Fonte 0

3.3.90.30.39.99.00-3498 Fonte 0

3.3.90.30.39.99.00-5108 Fonte 0

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1 - O preço global para a execução do objeto será fixo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:**

3.1 - Prazo de execução: O prazo máximo será de 30 (trinta) dias para retirada, conserto e instalação e testes finais;

3.2- Local de retirada e entrega/instalação: Na oficina do Município, sito à Rua Prof. João Raimundo, 434 - Centro;

3.3 - Condições de execução: O equipamento ficará a disposição do fornecedor, sendo de responsabilidade do mesmo a retirada do motor, conserto, instalação e testes de funcionamento, que será atestado por servidor designado. O conserto deverá contemplar garantia mínima de 06 (seis) meses, após o aceite final.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

8.1 - Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

I – advertência ESCRITA.

II - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pela inexecução total ou parcial do disposto no contrato e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2 - O atraso injustificado da licitante vencedora, para executar o objeto, sujeitará à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

8.3 - Demais sanções previstas na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE na pessoa do Secretário Municipal Sr. Izonel Carrara, CPF n.º 015.800.768-90.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie.



**MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 05 de dezembro de 2018.

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TAMY MAYARA KOEPP**  
RETIFICA MOTOCAR LTDA

**TESTEMUNHA(S):**

---

**IZONEL CARRARA**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

---

**THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS**  
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio